**ORGÃO/SETOR: PROCURADORIA**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**DECRETO (Nº 074/2020)**

**ESTADO DE SERGIPE**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA**
**GABINETE DO PREFEITO**

# DECRETO Nº 074/2020
# DE 01 DE JULHO DE 2020

*"Altera e acrescenta dispositivos ao Decreto nº 059/2020, adotando novas medidas para enfrentamento da crise de saúde pública de importância internacional, em decorrência de emergência e/ou estado de calamidade pública na área da saúde, em razão da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências".*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica,

**CONSIDERANDO** a edição da Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde em decorrência de Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a situação de emergência de saúde pública de importância declarada pela Lei Federal n 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em razão da disseminação do vírus COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS);

**CONSIDERANDO** que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde classificou como PANDEMIA, diante da rápida taxa de avanço do contágio pelo novo vírus COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Boletim Epidemiológico nº 05, do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública que trata sobre a Doença pelo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDRANDO** os resultados obtidos pelo Município de Itabaianinha no enfrentamento a disseminação e contágio do COVID-19, em razão das medidas fixadas nos Decretos nº. 043, de 18 de março de 2020, nº 048, de 02 de abril de 2020, nº 052, de 17 de abril de 2020, nº 53, de 08 de maio de 2020 e nº 59, de 01 de junho de 2020;

**CONSIDERANDO** a edição da Lei Estadual nº 8.677, de 06 de maio de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização de máscaras de proteção respiratória, no Estado de Sergipe, em decorrência da declaração de situação de emergência e/ou estado de calamidade pública na área de saúde, em decorrência do COVID-19;



- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IGESTOR.ORG -

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
GABINETE DO PREFEITO

**CONSIDERANDO** que permanece a necessidade do emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O art. 7º do Decreto nº 059, de 01 de junho de 2020, passara a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 7º – Ficam suspensos todos os eventos públicos institucionais ou festivos que houver aglomerações, independentemente de ser em ambiente fechado ou aberto, até o dia 31 de julho de 2020, à exceção da Feira Livre Municipal, que funcionará exclusivamente para a comercialização de carnes e hortifrutigranjeiros.***
> ***I - A Feira Livre Municipal será realizada nos dias das sextas-feiras e aos sábados, sempre no horário das 05:00 às 17:00 horas, as quais deverão adotar as seguintes medidas de higienização e prevenção a disseminação do COVID-19***
> ***(...):***

**Art. 2º** - Acrescenta o art. 7º - A ao Decreto nº 059, de 01 de junho de 2020, que vigorará com a seguinte redação

> ***"Art. 7º - A. Para fins do disposto neste Decreto, são considerados serviços essenciais, não sujeitos a fechamento ou embaraço, aqueles definidos no Decreto Estadual nº 50.598/2020 ou outro que o acrescente ou substitua, além das atividades abaixo relacionadas:***
> ***I – serviços de construção civil, especialmente as obras e serviços públicos municipais de infraestrutura como os de pavimentação, recuperação de ruas e estradas vicinais, tapa-buraco, saneamento básico (abastecimento de água potável, o manejo de água pluvial, a coleta e tratamento de esgoto, a limpeza urbana, o manejo de resíduos sólidos e o controle de pragas e qualquer tipo de agente patogênico), além de equipamentos vinculados a compromissos do Tesouro ou contratos do Município oriundos de convênios firmados junto aos Ministérios do Governo Federal, Autarquias e demais órgãos federais;***
> ***II - serviços de construção civil referentes a construção, reforma e manutenção de prédios públicos destinados a atividades consideradas essenciais;***
> ***III – serviços de construção e manutenção de unidades ou clínicas de saúde, prédios para exercício do poder de polícia e serviços que necessitem de ações urgentes a fim de se evitar danos estruturais".***



- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IGESTOR.ORG -

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 3º** - O art. 9º do Decreto nº 059, de 01 de junho de 2020, passar a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 9º - Ficam suspensas as aulas da Rede Municipal de Ensino de Itabaianinha até o dia 31 de julho de 2020, podendo ser renovada por iguais e sucessivos períodos, após consulta prévia ao Comitê de Operação de Emergência de Itabaianinha, criado nos termos do art. 2º do presente decreto".***

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE, EM 01 DE JULHO DE 2020.**

***DANILO ALVES DE CARVALHO***
***Prefeito Municipal***



- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IGESTOR.ORG -